



LEI Nº 65 - de 26 DE ABRIL DE 1949.

Concede à "Liga Contra o Analfabetismo" uma subvensão mensal de Cr. \$ 300,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
Lei seguinte:

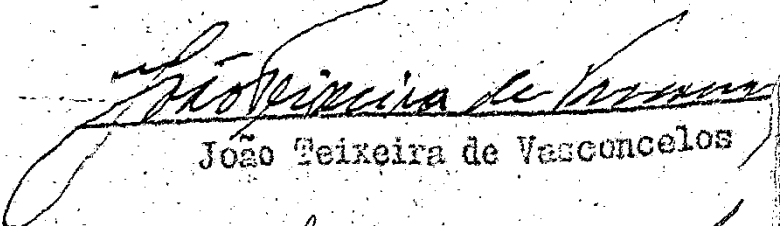
Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º do corrente
mês, uma subvensão mensal de Cr. \$ 300,00 à Liga Contra o Anal-
fabetismo, mantida pela Loja maçônica Perfeita Unidade Alagoa-
na.

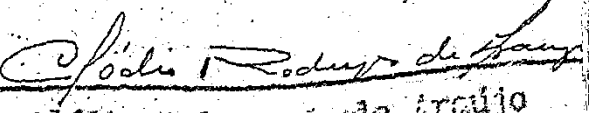
Art. 2º - Para atender a despesa de que trata o artigo
anterior, fica aberto, no orçamento vigente, um crédito espe-
cial da quantia de Cr. \$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinco-
enta cruzeiros).

Art. 3º - Para cobertura do crédito aludido no art. 2º,
a Prefeitura utilizar-se-á da subconsignação nº 6, item 2, da
Verba 10a, do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de abril de 1949.


João Teixeira de Vasconcelos


Clódio Rodrigues de Araújo